



Direcção-Geral da Acção Social

Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação

***Maria Amélia Fernandes
Maria Graciete Palma da Silva***

Centro de Acolhimento para Crianças em Risco

(Condições de implantação, localização, instalação e funcionamento)

Lisboa, Dezembro de 1996

Ficha Técnica

Autor:

Maria Amélia Fernandes
Maria Graciete Palma da Silva

Editor:

Direcção-Geral da Acção Social
Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação

Colecção:

Guiões Técnicos, Nº 2

Plano gráfico e capa:

David de Carvalho

Impressão:

Nova Oficina Gráfica, Lda
Rua do Galvão, 34-A 1400 Lisboa

Tiragem:

500 exemplares

Dezembro/96
ISBN 972 - 95777 - 1 - 4
Depósito Legal nº

ÍNDICE

NOTA PRÉVIA	5
NORMA I - Conceito	7
NORMA II - Objectivos	7
NORMA III - Implantação, localização e instalação	8
NORMA IV - Organização interna das instalações	8
NORMA V - Condições gerais do equipamento	9
NORMA VI - Condições de segurança	9
NORMA VII - Condições de admissão	9
NORMA VIII - Audição das crianças/jovens	10
NORMA IX - Funcionamento	10
NORMA X - Articulação dos centros de acolhimento com as estruturas familiares e comunitárias	10
NORMA XI - Acompanhamento e encaminhamento	11
NORMA XII - Responsável pelo centro de acolhimento	11
NORMA XIII - Pessoal	12
NORMA XIV - Regulamento interno	13
ANEXO I - Quadro tipo de Pessoal para 20 crianças/jovens	15

NOTA PRÉVIA

O Centro de Acolhimento é uma resposta social que surge para responder às actuais necessidades postas pela temática das crianças e famílias em situação de risco, devendo caracterizar-se, fundamentalmente, por garantir o acolhimento imediato e absolutamente transitório de crianças em situações de urgência, decorrentes de abandono, maus tratos, negligência ou outros factores.

As características de urgência e transitoriedade desta resposta implicam estudos interdisciplinares rápidos e diagnósticos correctos, conducentes a projectos de vida bem definidos, cujo objectivo prioritário deverá ser, sempre que for possível, a reintegração na família, o que pressupõe trabalhar a família tornando-a progressivamente mais competente e responsável.

O Centro de Acolhimento deve funcionar em unidades de dimensão reduzida, não devendo a sua capacidade ultrapassar as 20 crianças, evitando-se o peso institucional e tornando-o assim mais flexível e com um ambiente mais próximo do familiar.

A dinâmica de funcionamento deste tipo de resposta deve contar com a intervenção de equipas multidisciplinares bem preparadas e quantitativamente suficientes bem como com a participação efectiva das crianças e suas famílias em todo o processo.

O quadro tipo de pessoal foi elaborado por referência a um Centro de Acolhimento com capacidade para 20 crianças.

Assim, o presente documento - “Condições de Implantação, Localização, Instalação e Funcionamento dos Centros de Acolhimento” - constitui um instrumento de apoio técnico indispensável para o acompanhamento da acção desenvolvida pelos Centros de Acolhimento e à consequente exigência de qualidade e eficácia.

NORMA I - Conceito

- 1** Os centros de acolhimento são equipamentos sociais que têm por finalidade o acolhimento urgente e transitório de crianças e jovens.
- 2** A acção desenvolvida pelos centros de acolhimento destina-se a apoiar as crianças/jovens e famílias no quadro da consagração dos seus direitos e garantias.

NORMA II - Objectivos

- 1** São objectivos dos centros de acolhimento:
 - a)** Proporcionar às crianças/jovens a satisfação de todas as suas necessidades básicas em condições de vida tão aproximadas quanto possível às da estrutura familiar;
 - b)** Promover a sua reintegração na família e na comunidade;
 - c)** Proporcionar os meios que contribuam para a sua valorização pessoal e social.
- 2** Para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior compete aos centros de acolhimento:
 - a)** Respeitar a individualidade e privacidade das crianças/jovens;
 - b)** Acompanhar e estimular o seu desenvolvimento físico, intelectual, bem como a aquisição de normas e valores;
 - c)** Garantir, com recurso aos serviços de saúde locais, os cuidados necessários a um bom nível de saúde, particularmente nos aspectos preventivos e de despiste de situações anómalas;
 - d)** Proporcionar uma alimentação saudável qualitativa e quantitativamente adequada às respectivas idades, salvaguardando as situações que necessitem de alimentação especial;
 - e)** Assegurar os meios necessários à sua formação escolar em cooperação estreita com a família e a escola;
 - f)** Criar, tendo em conta os recursos do meio, as condições para a ocupação dos tempos livres, de acordo com os interesses e potencialidades das crianças/jovens.



NORMA III - Implantação, localização e instalação

1 A implantação dos centros de acolhimento fica sujeita aos seguintes critérios:

- a)** Necessidade comprovada desta resposta;
- b)** Existência de recursos locais em matéria de saúde, de ensino e de actividades sócio-culturais, recreativas e desportivas;
- c)** Condições físicas adequadas ao funcionamento do equipamento;
- d)** Possibilidade de recrutamento de pessoal técnico com formação adequada.

2 A localização e instalação dos centros de acolhimento devem obedecer às seguintes condições:

- a)** Preferencialmente em zonas urbanas habitacionais de aglomerados urbanos ou em zonas periféricas de acesso fácil e servidos por transportes públicos;
- b)** Afastamento de zonas insalubres e de atmosferas tóxicas ou inquinadas que possam prejudicar a saúde das crianças/jovens;
- c)** Eliminação de barreiras arquitectónicas de modo a permitir o acesso a pessoas com deficiência;
- d)** Utilização dos espaços internos de forma a garantir a reserva das áreas com melhor ventilação e exposição solar para, respectivamente, quartos de dormir, salas de convívio e de estudo.

NORMA IV - Organização interna das instalações

As instalações dos centros de acolhimento devem compreender as seguintes áreas:

- a)** Salas de convívio e estudo;
- b)** Sala de jantar;
- c)** Instalações sanitárias;
- d)** Quartos individuais e partilhados;
- e)** Instalações para o pessoal;
- f)** Cozinha e respectivos anexos;
- g)** Áreas de apoio e de arrecadação.

NORMA V - Condições gerais do equipamento

- 1** O mobiliário deverá ser visualmente agradável e dimensionado em função da idade das crianças/jovens, adequado às utilizações a que se destina e de material resistente e de fácil conservação.
- 2** Os revestimentos de pavimentos e paredes devem ser lisos, resistentes, não inflamáveis e facilmente laváveis.
- 3** Os níveis de iluminação devem ser adequados à utilização dos compartimentos, nomeadamente no que se refere às salas de convívio e de estudo.
- 4** O uso do telefone deve ser permitido às crianças/jovens com condições de privacidade.

NORMA VI - Condições de segurança

- 1** Os edifícios destinados a centros de acolhimento devem obedecer às instruções contidas no **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**.
- 2** As condições de habitabilidade e segurança dos edifícios destinados a centros de acolhimento carecem de prévia aprovação dos competentes serviços municipais e devem cumprir os Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto a instalações eléctricas e a protecção contra riscos de incêndio.

NORMA VII - Condições de admissão

- 1** A admissão em centros de acolhimento deverá obedecer às seguintes condições:
 - a)** Necessidade de substituição urgente e transitória do meio familiar;
 - b)** Rejeição ou conflito com o meio familiar ou social de que decorre risco de marginalização.
- 2** Deve ser dada uma atenção especial às situações de crianças/jovens com irmãos no sentido de evitar a sua separação.

- 3 As crianças/jovens devem ser preferencialmente colocadas em centros de acolhimento que se situem nas proximidades do local da sua residência habitual de forma a evitar a ruptura dos laços familiares e a sua desinserção da comunidade.
- 4 As crianças/jovens com deficiência poderão ser admitidas desde que estejam criadas as condições para uma integração adequada.

NORMA VIII - Audição das crianças / jovens

- 1 A audição das crianças/jovens com idades superiores a 12 anos ou com idades inferiores, se o seu desenvolvimento mental o permitir, deve preceder à admissão no centro de acolhimento.
- 2 A audição das crianças/jovens é extensiva a outros momentos, nomeadamente à permanência e encaminhamento.

NORMA IX - Funcionamento

- 1 O funcionamento dos centros de acolhimento deverá ser organizado em grupos de dimensão reduzida tendo em atenção as respectivas idades.
- 2 O funcionamento do centro de acolhimento deverá ser garantido durante todo o ano.
- 3 Em caso algum o número de crianças/jovens em cada centro de acolhimento, deverá exceder 20.

NORMA X - Articulação dos centros de acolhimento com estruturas familiares e comunitárias

- 1 Os centros de acolhimento devem funcionar em articulação com as famílias das crianças/jovens que serão mantidas informadas da sua evolução devendo promover-se, sempre que possível e necessário, encontros regulares com os seus familiares dentro e fora dos centros de acolhimento.

- 2 No caso em que os laços familiares existentes sejam ténues ou mesmo em situações de ruptura, deve ser estimulado o fortalecimento ou o restabelecimento das relações familiares como condição para o equilíbrio afectivo e emocional das crianças/jovens, desde que essa relação não se mostre desaconselhável ou não haja decisão judicial em contrário.
- 3 As crianças/jovens devem ter acesso a todos os recursos da comunidade e participar nas iniciativas que na mesma forem promovidas.
- 4 Os centros de acolhimento devem divulgar as iniciativas que desenvolvem junto das comunidades onde se inserem e promover também a sua participação nessas iniciativas.
- 5 Os centros de acolhimento devem permitir a entrada dos amigos e colegas das crianças/jovens.

NORMA XI - Acompanhamento e encaminhamento

- 1 Deve ser feito o acompanhamento e a avaliação sistemática de cada situação de modo a permitir encontrar a resposta mais adequada, salvaguardando-se sempre o interesse das crianças/jovens.
- 2 O encaminhamento deve ser sempre orientado pela equipa técnica com a anuência das crianças/jovens e das suas famílias e com conhecimento dos Centros Regionais de Segurança Social. Deverá ser sempre garantido o apoio ajustado às necessidades de cada criança/jovem.
- 3 Para cada criança/jovem deve existir um processo individual devidamente organizado contendo todos os dados relativos à sua situação pessoal, social e familiar.

NORMA XII - Responsável pelo centro de acolhimento

- 1 Cada centro de acolhimento deve ter um director responsável por todo o seu funcionamento com disponibilidade necessária para o atendimento das crianças/jovens e seus familiares.
- 2 O director deve estar habilitado com formação no âmbito das Ciências de Educação ou Sociais e Humanas.

NORMA XIII - Pessoal

- 1** O número de unidades de pessoal bem como as respectivas formações devem ser em função das características pessoais, comportamentais e de saúde das crianças/jovens, respectivos grupos etários e atender ainda às estruturas física e orgânica do estabelecimento.
- 2** O pessoal técnico e auxiliar deve ser em número suficiente para assegurar o bom funcionamento do centro de acolhimento.

2.1 Ao pessoal técnico compete:

- a)** Estudar as situações de admissão e organizar os respectivos processos;
- b)** Acompanhar o desenvolvimento integral das crianças/jovens, bem como a avaliação sistemática de cada situação;
- c)** Fazer o despiste de situações especiais e garantir o encaminhamento adequado;
- d)** Fomentar a integração das crianças/jovens na comunidade;
- e)** Promover contactos com as famílias;
- f)** Elaborar o plano de actividades e a respectiva avaliação.

2.2 Ao pessoal auxiliar compete:

- a)** Garantir o atendimento necessário às crianças/jovens nas 24 horas;
 - b)** Garantir a manutenção da higiene e limpeza do centro de acolhimento;
 - c)** Garantir o funcionamento da cozinha e dos serviços de apoio.
- 3** O centro de acolhimento deve promover a observação médica do pessoal, no mínimo, uma vez por ano, obtendo dessa observação, documento comprovativo do seu estado sanitário.
 - 4** Quadro tipo de pessoal para uma população de 20 crianças/jovens - documento em anexo.

NORMA XIV - Regulamento interno

- 1** Cada centro de acolhimento deve ter um Regulamento Interno donde constem, designadamente os elementos seguintes:
 - a)** Regras de funcionamento;
 - b)** Direitos e deveres do pessoal;
 - c)** Direitos e deveres das crianças/jovens nomeadamente no que se refere à sua participação na vida do centro de acolhimento;
 - d)** Direitos e deveres das famílias das crianças/jovens;
 - e)** Horários e períodos de funcionamento;
 - f)** Fixação das ementas;
 - g)** Garantir que os medicamentos e produtos tóxicos sejam manipulados apenas por pessoal responsabilizado para o efeito;
 - h)** Sistema de comparticipação das famílias das crianças/jovens.

ANEXO 1

Quadro tipo de Pessoal para 20 crianças/jovens

PESSOAL / CATEGORIAS	Nº DE UNIDADES
Director Técnico	1
Técnico de Serviço Social	1
Educador de Infância ou de Estabelecimento	1
Psicólogo	1 a 1/2 tempo
Enfermeiro	1 a 1/2 tempo
Auxiliar de Educação	6
Encarregado de Serviços Gerais	1
Cozinheiro	1
Costureira	1
Trabalhador Auxiliar	2
Administrativo	1